



EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023
PROCESSO Nº. 048/2023

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, Sr. Rodrigo Gomes Massulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o processo de licitação nº. 048/2023, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023**, do tipo menor preço, POR LOTE em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

DATA DE ABERTURA 02/03/2023

HORÁRIO: 14 horas onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº. 01 – HABILITAÇÃO e nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, à Comissão Permanente de Licitações.

LOCAL: Sala de Reuniões da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, sito a Av. Borges de Medeiros, 475, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha-RS, CEP: 95.500-000.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Administração e Finanças- SEMAF

CONSTITUEM ANEXOS DESTA LICITAÇÃO: Minuta de Contrato, Anexo I e Manual Técnico do Tribunal de Contas.

1- DO OBJETO

O objeto desta licitação consiste na **contratação de empresa para realização de Concurso Público e Processo Seletivo Público**, em conformidade com o memorando n.º 911/2022 e Pedido de Compra n.º 2022/3064 da Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

	Item	Unid	Descritivo	Valor Unitário
LOTE 01	01	UN	Serviço de realização de Concurso Público	R\$ 148.750,00
	02	UN	Serviço de realização de Processo Seletivo Público	R\$ 26.800,00
Valor Referência R\$ 175.550,00				

1.1- OBSERVAÇÕES DO OBJETO

1.1.1- O último Concurso que o Município realizou, para cargos semelhantes, em 2018, contamos com aproximadamente 1.500 (mil e quinhentos) inscritos. Quanto ao último Processo Seletivo Público, ocorrido em 2015, somente para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, tivemos aproximadamente 130 (cento e trinta) inscrições homologadas.

1.1.2- Nos últimos Concursos e/ou Processos Seletivos Públicos foram utilizadas 04(quatro) Escolas Estaduais que são de maior porte, com média de capacidade para 300 (trezentas) pessoas em cada uma.



1.2- A contratada, quanto à realização específica do Concurso Público e do Processo Seletivo, tem as seguintes obrigações:

1.2.1- Inscrições via internet, devendo ser emitido boleto bancário para pagamento da correspondente inscrição, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, vinculado a instituição financeira a ser informada pelo Município;

1.2.1- Responsabilizar-se pela elaboração, aplicação e correção das provas objetivas, provas práticas e provas de títulos, incluindo:

1.2.1.1- Elaboração do edital de abertura das inscrições e demais editais necessários ao certame, bem como seus extratos;

1.2.1.2- Divulgação de editais, relatórios e demais atos administrativos decorrentes da realização do Concurso Público em site próprio.

1.2.1.3- Recebimento das inscrições on line;

1.2.1.4- Apreciação de todas as inscrições e elaboração de edital de homologação das mesmas;

1.2.1.5- Elaboração, reprodução e aplicação das provas teóricas e práticas;

1.2.1.6- Análise e pontuação de títulos, de acordo com grade inserida no edital regulador do certame;

1.2.1.7 Elaboração de atas e listas de presença para todas as etapas do concurso;

1.2.1.8- Mapeamento do local de realização das provas a ser disponibilizado pela Contratante;

1.2.1.9- Designação de Comissão Executora de planejamento e execução de todas as tarefas necessárias à realização do concurso.

1.2.1.10- Elaborar o Edital de inscrições que regulará o concurso público, bem como o plano das provas e os programas das matérias;

1.2.1.11- Receber as inscrições do concurso ou efetuar a conferência de cada inscrição recebida para homologação ou indeferimento;

1.2.1.12- Elaborar as provas objetivas de concurso público, através de banca devidamente graduada, respeitados o rol de atribuições e requisitos de escolaridade dos cargos, comprometendo-se com o absoluto sigilo das mesmas,

1.2.1.13- Providenciar a impressão dos cadernos de provas, bem como designar banca para aplicação das mesmas;

1.2.1.14- Estabelecer o critério de correção e julgamento das provas;

1.2.1.15- Fazer a correção das provas escritas, pontuação de provas práticas e de títulos ou outras que houverem, em conformidade com os critérios preestabelecidos;

1.2.1.16-Fazer reexame de provas, sempre que houver pedido de revisão, sugerindo justificadamente, a manutenção ou alteração dos pontos primitivamente conferidos;

1.2.1.17- Emitir parecer em qualquer recurso ou reclamação, interpostos por candidatos;

1.2.1.18- Providenciar o mapeamento do local das provas, bem como a nominata de candidatos para afixar em cada sala de provas, e ainda, lista de presença;

1.2.1.19- Providenciar demais atos administrativos necessários;

1.2.1.20- Montar dossiê, contemplando todos os atos, cronologicamente, relacionados ao concurso Público, a ser entregue a Contratante.

1.2.1.21- Contratação de fiscais para aplicação das provas objetivas, bem como fornecimento do devido treinamento aos mesmos;

1.2.1.22- Fornecimento do gabarito das provas escritas no primeiro dia útil após a realização destas;



- 1.2.1.23-** Fornecimento dos demais resultados das etapas do certame conforme cronogramas previstos no respectivo edital de abertura;
- 1.2.1.24-** Correção das provas objetivas por sistema de leitura ótica;
- 1.2.1.25-** Emissão de relatório em todas as etapas do certame, inclusive com a classificação final dos candidatos, conforme Man;
- 1.2.1.26-** Recebimento de títulos via correio ou mediante encaminhamento pela contratante, sendo que deverá promover treinamento do pessoal designado pela Contratante, encarregado do recebimento dos títulos, a ser realizado na sede da Contratante;
- 1.2.1.27-** Análise e julgamento de eventuais recursos administrativos impetrados, nos prazos previstos no Edital de Abertura do certame;
- 1.2.1.28-** Disponibilização de todos os arquivos de documentos/editais decorrentes da realização do concurso e do processo seletivo públicos, no formato definido nas normas do Manual Técnico – Módulo Concurso, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, anexo a este Memorando e atualizações posteriores;
- 1.2.1.29-** Apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame seletivo;
- 1.2.1.30-** O dia designado para aplicação da prova teórica e prática deve ser um domingo, sendo que as provas teóricas, para o concurso devem ser realizadas no mesmo turno;
- 1.2.1.31-** Disponibilização de modelos de prova-padrão on line, para os candidatos, no período de recurso, no qual é necessária a verificação das referidas provas;
- 1.2.1.32-** Recebimento de recursos on line;
- 1.2.1.33-** Aplicação de prova prática, para os cargos que exigirem esse tipo de prova, no mínimo, para os 30 (trinta) primeiros classificados na prova objetiva;
- 1.2.1.34-** Aplicação de curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas, para Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, de caráter eliminatório, na forma do inciso II, do art. 6.º e inciso I, do art. 7.º, da Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, como parte do certame.

1.3- O MUNICÍPIO SE COMPROMETE EM EFETUAR:

- 1.3.1-** Designação de local para a realização das provas, na zona urbana do Município de Santo Antônio da Patrulha;
- 1.3.2-** Recebimento de títulos e encaminhamento à **Contratada** para avaliação, para os candidatos que não optarem por envio pelo correio;
- 1.3.3-** Publicação dos editais, cujos modelos serão fornecidos pela **Contratada**, de acordo com a legislação em vigor.
- 1.3.4-** Disponibilização dos equipamentos, máquinas e veículos para as provas práticas, bem como indicação de pelo menos um servidor responsável pelo local das referidas provas, para acompanhamento do pessoal da empresa que irá promover a aplicação das mesmas.

1.4- TAXA DE INSCRIÇÃO

- 1.4.1-** Os valores a serem cobrados referentes à Taxa de Inscrição serão os seguintes:
- a) Nível de Ensino Fundamental: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)
- b) Nível de Ensino Médio: R\$ 100,00 (cem reais)
- c) Nível de Ensino Superior: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)



2- JUSTIFICATIVA:

2.1- A contratação justifica-se para garantir o funcionamento dos serviços do município de Santo Antônio da Patrulha, por meio da seleção de pessoal.

3-CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto desta, **que se cadastrem no Município, até o dia 27/02/2023, através do Protocolo Geral desta Prefeitura ou pelo e-mail licitacoesrc.pmsap@gmail.com**, devendo, para tanto, apresentar em original ou por processo de cópia xerográfica devidamente autenticada em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade, para a autenticação por servidor deverá ser apresentado o original, pois não serão autenticadas cópias de cópias, mesmo que autenticadas ou por autenticação ou por autenticação e assinatura digital ou ainda publicação em Órgão Oficial, os documentos a seguir discriminados:

Observação: Os documentos descritos nos itens “3.1 ao 3.5” serão necessários para a elaboração do Certificado de Registro Cadastral – CRC.

Em atenção as condições previstas no item 3 deste edital licitatório, ressalta-se que a apresentação dos respectivos documentos para emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC), poderão ser protocolados no Protocolo Geral desta Prefeitura ou apresentados via e-mail através do endereço eletrônico licitacoesrc.pmsap@gmail.com, desde que os documentos exigidos apresentem autenticação e assinatura eletrônica.

3.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL (acompanhado da última alteração, se houver)**, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998;

3.2.2- **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

3.2.3- **Certidão Negativa da RF e da PGFN** e as **contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d”, do § único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91;

3.2.4- Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;

3.2.5- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, sendo do domicílio ou sede do licitante;

3.2.6- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

3.2.7- **Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do



Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão da mesma.

3.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

3.3.1- BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, devidamente **autenticado na Junta Comercial ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED** já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da documentação para cadastro. As demonstrações contábeis exigidas devem estar de acordo com o que rege a Lei 6.404/76, atualizada pela Lei Federal 9.457/97, em seu art.176.

OBS.: Na análise dos Balanços, para comprovação da boa situação financeira e econômica das empresas serão utilizados os seguintes índices:

INDICADORES	FÓRMULA	ÍNDICES MÍNIMOS
Liquidez Corrente (LC)	$LC = (AC/PC)$	LC = 1
Liquidez Geral (LG)	$LG = (AC+RPL)/(PC+ELP)$	LG = 1
Solvência Geral (SG)	$SG = AR/(PC+ELP)$	SG = 1,2
Endividamento Geral	$EG = (PC+ELP)/(ATIVO TOTAL)$	EG = MENOR QUE 2

LG - Mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a Longo Prazo.

SG - Mede a capacidade financeira da empresa a Longo Prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC - Ativo Circulante.

PC - Passivo Circulante.

RPL - Realizável a Longo Prazo.

ELP - Exigível a Longo Prazo.

AR - Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (Ex. ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

EG = Endividamento Geral.

3.3.1.1- As empresas constituídas no exercício corrente poderão apresentar Balanço de Abertura.

3.3.1.2- À licitante que não apresentar os índices mínimos exigidos neste Certame, será permitida a substituição dos índices pelo capital social ou patrimônio líquido, com percentual de 10% (dez por cento) nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Art. 31 da Lei 8.666/93, ou ainda apresentar garantia de até 1% (um por cento), numa das modalidades e critérios previstas no art. 56, § 1º, I, II e III da mesma Lei; percentuais esses calculados sobre o valor estimado da contratação.

3.3.2- **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 60(sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.



3.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1- Prova de regularidade e registro da empresa na entidade profissional competente, CRA (Conselho Regional de Administração), devendo possuir profissional, devidamente habilitado.

3.5- OUTROS DOCUMENTOS

3.5.1- **Declaração, assinada pelo representante legal da empresa**, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado (se houver) da empresa, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, de **que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar** com o Poder Público, nos termos do Art. 87, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão da mesma.

3.5.2- **DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa**, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art.7º. da Constituição Federal, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão da mesma.

3.6 Os documentos retro citados deverão:

3.6.1- Estar em plena validade e atenderem a legislação pertinente a sua emissão.

3.6.2- Serem apresentados em uma via, original ou por processo de cópia xerográfica autenticadas em cartório competente, ou servidor desta Municipalidade, a autenticação por servidor público exigirá a apresentação do documento original, não sendo autenticada cópia de cópia, ou ainda, publicação em Órgão da Imprensa Oficial, ressalvado o disposto no item 3.

3.7- É de total interesse e responsabilidade da empresa proponente:

3.7.1- Entrar em contato com a Comissão de Cadastro das Licitações, para verificar se a sua documentação encaminhada via correio chegou corretamente, conforme exigido neste edital. **A Comissão de Cadastro não se responsabilizará em avisar as empresas que por ventura enviarem documentos que estejam vencidos ou faltando.**

3.7.2- Retirar o CRC junto ao Departamento de Compras ou com a devida solicitação do requerente via e-mail, poderá ser encaminhada a via do documento de forma digital.

4- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

a) 20%(vinte por cento) na homologação das inscrições;

b) 30% (trinta por cento) na realização das provas escritas;

c) 50%(cinquenta por cento) quando apresentar a lista final de homologação dos aprovados, com os recursos administrativos devidamente apreciados.

4.1.1- O pagamento da prestação dos serviços será efetuado em 03(três) parcelas, mediante os respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha e somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término de cada etapa dos serviços. A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS.

4.1.2- A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023**, e o n.º. do empenho prévio, emitido por



esta Prefeitura, referente a este serviço, **os dados bancários para depósito (pessoa jurídica)**, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

4.1.3- O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.1.4- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

4.1.5- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

4.1.6- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais e FGTS.

4.1.7- Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN 2.108/2022.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1- Executar os serviços conforme especificações deste edital e seus anexos, e em consonância com a proposta de preços apresentada;

5.2- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

5.3- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

5.4- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

5.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e EXPRESSA autorização do CONTRATANTE;

5.6- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho.

5.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

5.8- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.9- Arcar com todas as despesas com transportes, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA

6- DO CONTRATO:

6.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado caso necessário.

6.2- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, o presente contrato surtirá efeitos a contar da data da ultima assinatura.



6.3- A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

6.4- A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelos servidores **Graciela Silva da Silveira e Ilton Sidnei de Borba** através da Portaria de Fiscal n.º. 3.646, de 10 de novembro de 2022.

6.5- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º.8.666/93.

6.6- A rescisão das obrigações decorrentes desta Tomada de Preços se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

7- DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. [\(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999\).](#)

7.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa conforme prevê art. 109 da Lei 8.666/93.

8- RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1- Efetuar o pagamento conforme item 4 deste edital.

8.2 - A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.

8.3- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

8.4- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.5- Fiscalizar minuciosamente o serviço entregue, objeto da presente licitação.

9 – DA CONCESSÃO DE REEQUILIBRIO E REAJUSTE:

9.1- Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual ocorrido desde a data base do orçamento.

9.2- O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

10- PARA A HABILITAÇÃO

10.1- O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE Nº. 01

10.1.1- **Certificado De Registro Cadastral - CRC**, emitido pelo Município de Santo Antônio da Patrulha - RS, em plena vigência, sendo que este deverá ser apresentado em original, por processo de cópia xerográfica devidamente autenticadas em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade, o servidor exigirá a apresentação do documento original, não sendo autenticado cópia de cópia, mesmo que autenticada em cartório ou ainda publicação em Órgão Oficial.

10.1.2- **Comprovação de aptidão técnico-operacional, em nome da empresa**, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



10.1.3- **Declaração expressa do licitante, de que tem conhecimento e aceita todos os termos do Edital de Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 002/2023**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

10.1.4- **Os documentos solicitados no CRC – Certificado de Registro Cadastral, que por ventura estiverem com o prazo de vigência expirado.**

10.2- DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

10.2.1- Todos os documentos constantes no envelope nº.01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.

10.2.2- Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

10.2.2.1- Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução guarde proporcionalidade entre as áreas executadas e os períodos utilizados para tanto.

10.3- DOS DEMAIS DOCUMENTOS

10.3.1- **O representante da licitante deverá estar munido de documento de identidade e de uma procuração e/ou carta de credenciamento, com firma reconhecida em cartório, outorgando plenos poderes ao mesmo, para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do processo licitatório, inclusive, desistência de interposição de recursos. Se o participante for dirigente da empresa, deverá apresentar o comprovante de sua investidura. Cada licitante poderá ter somente 01 (um) representante para intervir, e cada representante poderá representar apenas uma empresa, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório.**

10.3.2- Para os proponentes que concluírem o seu cadastro até o dia previsto no item "3" deste edital, será emitido o CRC – Certificado de Registro Cadastral. Porém, ressaltamos que, se algum documento constante do CRC vencer até a data de abertura da licitação, o proponente deverá, obrigatoriamente, providenciar um novo e revalidá-lo junto ao Setor de Compras desta Prefeitura, e/ou apresentar o novo documento em original ou cópia xerográfica (já devidamente autenticado em cartório competente ou por servidor desta Municipalidade) anexo ao CRC, no dia da abertura da licitação, ressalvado o disposto no item 3.

10.3.3- Caso, declarado inabilitado um ou mais licitantes, as Propostas de Preços (envelope nº. 02), serão guardadas em invólucros lacrados, a cargo e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, designando-se nova etapa para abertura das mesmas, obedecido o prazo de recurso previsto no Art.109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a não ser, que haja desistência expressa por escrito em ata ou outro documento, ao referido recurso, pelos licitantes inabilitados.

11- PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02

11.1- PRAZO DE VALIDADE

11.1.1- As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento das mesmas.

11.2- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.2.1- O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do **PREÇO COTADO POR LOTE**, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com



as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que consignar o **MENOR PREÇO**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2.2- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

11.3- FORMA DE ELABORAÇÃO

11.3.1- As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em idioma português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

11.3.2- Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, já incluídos os custos de frete ou deslocamento, considerando o serviço previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

11.3.3- Consignar os preços unitários e totais expressos em algarismos, e o TOTAL GERAL DA PROPOSTA, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo 2 (duas) casas decimais.

12- DAS PENALIDADES

12.1- Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades:

12.2- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

12.3- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

12.4- Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.5- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

12.6- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.7- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

12.8- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, multa de 10% do valor atualizado do contrato e reparação do dano.

12.9- O valor do contrato, para aplicação das penalidades, será reajustado conforme IPCA.

12.10- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

12.11- Da aplicação das penas definidas nos itens 12.1, 12.2, 12.3, 12.4 e 12.7 do item oitavo, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.



12.12- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

13-FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES, HABILITAÇÃO (01) E PROPOSTAS DE PREÇOS (02)

13.1- Os documentos para HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS exigidos no presente edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, em envelopes distintos, lacrados e numerados 01 e 02, contendo na parte externa os seguintes dizeres (exemplo):

13.1.1- ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO

Município de Santo Antônio da Patrulha – RS

Licitação Tomada de Preços Nº. 002/2023

Nome da empresa/CNPJ

Fone/E-mail

13.1.2- ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Santo Antônio da Patrulha - RS

Licitação Tomada de Preços Nº. 002/2023

Nome da empresa/CNPJ

Fone/E-mail

13.2- O horário de abertura da licitação será seguido pelo relógio do Departamento de Compras desta Prefeitura e deverá ser cumprido pelos participantes, sob pena de decair o direito de participarem da licitação; não será admitida a participação de retardatários.

14- RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15. - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

15.1 As impugnações pelos licitantes ao ato convocatório da Tomada de Preços serão recebidas até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, previstas no preâmbulo do edital.

15.2 As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Prefeito Municipal e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura, situado à av. Borges de Medeiros, nº 456, em horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

16- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1- As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO: 04- ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 002 Gestão do Poder Executivo

PROJETO: 2068 – Manutenção do Departamento Administrativo -DAD

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (117)

RUBRICA: 33903948000000 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

17- DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA

17.1- A empresa participante do certame deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

18- DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

18.2- Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

18.3- Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar ata e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

18.4- Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

18.5- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

18.6- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

18.7- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;



18.8- A presente licitação será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/06 e nos casos omissos a legislação civil em vigor.

18.9- Se a empresa proponente necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus) deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações, ressalvado o disposto no item 3.

18.10- Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem a tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

18.11- **Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.**

18.12- A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.13- As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

18.14- Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

18.15- Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

18.16- Este edital estará disponível no endereço eletrônico www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br. Quaisquer esclarecimentos, sobre esta licitação, serão prestados pelo departamento de compras e licitações desta prefeitura, em horário de expediente: de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, pelo fone (51)3662-8416 ou e-mail: licitacoespmsap@gmail.com

Santo Antônio da Patrulha - RS, 13 de fevereiro de 2023.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital
por RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
Dados: 2023.02.13 15:32:14
-03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I				
Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimento	Tipos de provas
Agente Fiscal da Receita Municipal	CR	40h/s	Padrão 20 - R\$ 5.092,59	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Agente Sanitário	CR	40h/s	Padrão 13 - R\$ 2.348,17	Prova teórica objetiva
Arquiteto	CR	40h/s	Padrão 20 - R\$ 5.092,59	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Assessor Jurídico	CR	40h/s	Padrão 20 - R\$ 5.092,59	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Assistente Social	CR	40h/s	Padrão 20 - R\$ 5.092,59	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Atendente de Farmácia	CR	40h/s	Padrão 13 - R\$ 2.348,17	Prova teórica objetiva
Biólogo	CR	40h/s	Padrão 20 - R\$ 5.092,59	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Cirurgião Dentista	CR	20h/s	Padrão 19 - R\$ 4.098,54	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Cirurgião Dentista	CR	40h/s	Padrão 21 - R\$ 8.971,89	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Contador	01	40h/s	Padrão 20 - R\$ 5.092,59	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Coveiro	CR	40h/s	Padrão 7 - R\$ 1.325,47	Prova teórica objetiva e prova prática
Cuidador Social	CR	40h/s	Padrão 11 - R\$ 1.940,72	Prova teórica objetiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Educador Social com habilidades em Artes	CR	20h/s	Padrão 8 – R\$ 1.458,10	Prova teórica objetiva
Educador Social com habilidades em Dança	CR	30h/s	Padrão 12 – R\$ 2.134,70	Prova teórica objetiva
Educador Social com habilidades em Esporte e Lazer	CR	30h/s	Padrão 12 – R\$ 2.134,70	Prova teórica objetiva
Eletricista	CR	40h/s	Padrão 8 – R\$ 1.458,10	Prova teórica objetiva e prova prática
Enfermeiro	CR	40h/s	Padrão 20 - R\$ 5.092,59	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Engenheiro Agrônomo	01	40h/s	Padrão 20 - R\$ 5.092,59	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Engenheiro Civil	CR	40h/s	Padrão 20 - R\$ 5.092,59	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Farmacêutico	CR	40h/s	Padrão 20 - R\$ 5.092,59	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Fiscal	CR	40h/s	Padrão 13 - R\$ 2.348,17	Prova teórica objetiva
Fiscal Ambiental	CR	40h/s	Padrão 13 - R\$ 2.348,17	Prova teórica objetiva
Fiscal Sanitário Farmacêutico	CR	40h/s	Padrão 20 - R\$ 5.092,59	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Fisioterapeuta	CR	30h/s	Padrão 19 - R\$ 4.098,54	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Fonoaudiólogo	CR	20h/s	Padrão 18 - R\$ 3.744,65	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Geólogo	CR	20h/s	Padrão 18 - R\$ 3.744,65	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Médico Cardiologista	CR	20h/s	Padrão 19 - R\$ 4.098,54	Prova teórica objetiva e prova de títulos

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Médico Clínico Geral	01	20h/s	Padrão 19 - R\$ 4.098,54	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Médico Clínico Geral	01	30h/s	Padrão 21 - R\$ 8.971,89	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Médico Comunitário	01	40h/s	Padrão 22 - R\$ 16.312,61	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Médico Ginecologista e Obstetra	01	20h/s	Padrão 19 - R\$ 4.098,54	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Médico Infectologista	01	20h/s	Padrão 19 - R\$ 4.098,54	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Médico Neurologista	01	20h/s	Padrão 19 - R\$ 4.098,54	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Médico Pediatra	01	20h/s	Padrão 19 - R\$ 4.098,54	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Médico Veterinário	CR	20h/s	Padrão 19 - R\$ 4.098,54	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Motorista	11	40h/s	Padrão 7 - R\$ 1.325,47	Prova teórica objetiva e prova prática
Nutricionista	CR	40h/s	Padrão 20 - R\$ 5.092,59	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Oficial Administrativo	CR	40h/s	Padrão 13 - R\$ 2.348,17	Prova teórica objetiva
Operador de Máquinas Rodoviárias	03	40h/s	Padrão 8 - R\$ 1.458,10	Prova teórica objetiva e prova prática
Operário	10	40h/s	Padrão 5 - R\$ 1.127,73	Prova teórica objetiva e prova prática
Porteiro	CR	40h/s	Padrão 5 - R\$ 1.127,73	Prova teórica objetiva
Professor Área 1 - Anos Iniciais 24h/s*	CR	24h/s	R\$1.895,33	Prova teórica objetiva e prova de títulos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Professor Área 1 - Ed. Infantil 24h/s*	CR	24h/s	R\$ 2.011,70	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Professor Área 1 - Ed. Infantil 32h/s*	CR	32h/s	R\$ 2.682,26	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Professor Área 2 - Anos Finais 20h/s - Artes*	CR	20h/s	R\$ 1.802,91	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Professor Área 2 - Anos Finais 20h/s - Ciências*	CR	20h/s	R\$ 1.802,91	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Professor Área 2 - Anos Finais 20h/s - Educação Física*	CR	20h/s	R\$ 1.802,91	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Professor Área 2 - Anos Finais 20h/s – Ensino Religioso*	CR	20h/s	R\$ 1.802,91	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Professor Área 2 - Anos Finais 20h/s - Geografia*	CR	20h/s	R\$ 1.802,91	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Professor Área 2 - Anos Finais 20h/s - História*	CR	20h/s	R\$ 1.802,91	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Professor Área 2 - Anos Finais 20h/s - Língua Espanhola*	CR	20h/s	R\$ 1.802,91	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Professor Área 2 - Anos Finais 20h/s - Língua Inglesa*	CR	20h/s	R\$ 1.802,91	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Professor Área 2 - Anos Finais 20h/s - Língua Portuguesa*	CR	20h/s	R\$ 1.802,91	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Professor Área 2 - Anos Finais 20h/s - Matemática*	CR	20h/s	R\$ 1.802,91	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Professor Área 2 - Anos Finais 20h/s – Educação Especial*	CR	20h/s	R\$ 1.802,91	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Psicólogo	CR	40h/s	Padrão 20 - R\$ 5.092,59	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Psicopedagogo	CR	30h/s	Padrão 19 - R\$ 4.098,54	Prova teórica objetiva e prova de títulos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Recepcionista	02	40h/s	Padrão 11 - R\$ 1.940,72	Prova teórica objetiva
Secretário de Escola	CR	40h/s	Padrão 11 - R\$ 1.940,72	Prova teórica objetiva
Supervisor Educacional/Escolar	CR	20h/s	R\$	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Técnico em Enfermagem	CR	40h/s	Padrão 13 - R\$ 2.348,17	Prova teórica objetiva
Técnico em Saúde Bucal	01	40h/s	Padrão 13 - R\$ 2.348,17	Prova teórica objetiva
Telefonista	01	40h/s	Padrão 9 - R\$ 1.603,97	Prova teórica objetiva
Terapeuta Ocupacional	01	30h/s	Padrão 19 - R\$ 4.098,54	Prova teórica objetiva e prova de títulos

*Valor complementado para pagamento do Piso Nacional do Magistério

II – Empregos Públicos para o Processo Seletivo Público

Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária	Salário	Tipos de provas
Agente Comunitário de Saúde ¹	18	40h/s	R\$ 2.424,00	Prova teórica objetiva
Agente de Combate às Endemias ²	01	40h/s	R\$ 2.424,00	Prova teórica objetiva

¹ Curso prévio eliminatório.

² Curso prévio eliminatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2023.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, Bairro _____, na cidade de _____/RS, CEP n.º _____, por seu representante legal, Sr. _____, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____/____, portador da C.I. n.º _____SJS/RS, residente e domiciliado na _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____/____, CEP n.º _____ - _____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei nº 13.709/2018 e, especificamente quanto a execução do objeto, será garantido o cumprimento da Política de Segurança da Informação do RPPS (Decreto Municipal nº 303/2019), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto desta licitação a **contratação de empresa para realização de Concurso Público e Processo Seletivo Público**, em conformidade com o memorando n.º 911/2022 – SEMAF de 10 de novembro de 2022 e Termo de Pedido de Compra n.º 2022/3064 de 23 de janeiro de 2023 e em conformidade com as especificações abaixo descritas:

Lote	Item	Unid	Objeto
01	01	Unid.	Serviço de realização de Concurso Público
	02	Unid.	Serviço de realização de Processo Seletivo Público

1.1- OBSERVAÇÕES DO OBJETO:

1.1.1- O último Concurso que o Município realizou, para cargos semelhantes, em 2018, contamos com aproximadamente 1.500 (mil e quinhentos) inscritos. Quanto ao último Processo Seletivo Público, ocorrido em 2015, somente para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, tivemos aproximadamente 130 (cento e trinta) inscrições homologadas.

1.1.2- Nos últimos Concursos e/ou Processos Seletivos Públicos foram utilizadas 04(quatro) Escolas Estaduais que são de maior porte, com média de capacidade para 300 (trezentas) pessoas em cada uma.

1.2- A contratada, quanto à realização específica do Concurso Público e do Processo Seletivo, tem as seguintes obrigações:

1.2.1- Inscrições via internet, devendo ser emitido boleto bancário para pagamento da correspondente inscrição, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, vinculado a instituição financeira a ser informada pelo Município;

1.2.1- Responsabilizar-se pela elaboração, aplicação e correção das provas objetivas, provas práticas e provas de títulos, incluindo:

1.2.1.1- Elaboração do edital de abertura das inscrições e demais editais necessários ao certame, bem como seus extratos;

1.2.1.2- Divulgação de editais, relatórios e demais atos administrativos decorrentes da realização do Concurso Público em site próprio.

1.2.1.3- Recebimento das inscrições on line;

1.2.1.4- Apreciação de todas as inscrições e elaboração de edital de homologação das mesmas;

1.2.1.5- Elaboração, reprodução e aplicação das provas teóricas e práticas;

1.2.1.6- Análise e pontuação de títulos, de acordo com grade inserida no edital regulador do certame;

1.2.1.7- Elaboração de atas e listas de presença para todas as etapas do concurso;

1.2.1.8- Mapeamento do local de realização das provas a ser disponibilizado pela Contratante;

1.2.1.9- Designação de Comissão Executora de planejamento e execução de todas as tarefas necessárias à realização do concurso.

Ref. Contrato n.º ____/2023 – TP 002/2023

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



1.2.1.10- Elaborar o Edital de inscrições que regulará o concurso público, bem como o plano das provas e os programas das matérias;

1.2.1.11- Receber as inscrições do concurso ou efetuar a conferência de cada inscrição recebida para homologação ou indeferimento;

1.2.1.12- Elaborar as provas objetivas de concurso público, através de banca devidamente graduada, respeitados o rol de atribuições e requisitos de escolaridade dos cargos, comprometendo-se com o absoluto sigilo das mesmas;

1.2.1.13- Providenciar a impressão dos cadernos de provas, bem como designar banca para aplicação das mesmas;

1.2.1.14- Estabelecer o critério de correção e julgamento das provas;

1.2.1.15- Fazer a correção das provas escritas, pontuação de provas práticas e de títulos ou outras que houverem, em conformidade com os critérios preestabelecidos;

1.2.1.16- Fazer reexame de provas, sempre que houver pedido de revisão, sugerindo justificadamente, a manutenção ou alteração dos pontos primitivamente conferidos;

1.2.1.17- Emitir parecer em qualquer recurso ou reclamação, interpostos por candidatos;

1.2.1.18- Providenciar o mapeamento do local das provas, bem como a nominata de candidatos para afixar em cada sala de provas, e ainda, lista de presença;

1.2.1.19- Providenciar demais atos administrativos necessários;

1.2.1.20- Montar dossiê, contemplando todos os atos, cronologicamente, relacionados ao concurso Público, a ser entregue a Contratante;

1.2.1.21- Contratação de fiscais para aplicação das provas objetivas, bem como fornecimento do devido treinamento aos mesmos;

1.2.1.22- Fornecimento do gabarito das provas escritas no primeiro dia útil após a realização destas;

1.2.1.23- Fornecimento dos demais resultados das etapas do certame conforme cronogramas previstos no respectivo edital de abertura;

1.2.1.24- Correção das provas objetivas por sistema de leitura ótica;

1.2.1.25- Emissão de relatório em todas as etapas do certame, inclusive com a classificação final dos candidatos, conforme Man;

1.2.1.26- Recebimento de títulos via correio ou mediante encaminhamento pela contratante, sendo que deverá promover treinamento do pessoal designado pela Contratante, encarregado do recebimento dos títulos, a ser realizado na sede da Contratante;

1.2.1.27- Análise e julgamento de eventuais recursos administrativos impetrados, nos prazos previstos no Edital de Abertura do certame;

1.2.1.28- Disponibilização de todos os arquivos de documentos/editais decorrentes da realização do concurso e do processo seletivo públicos, no formato definido nas normas do Manual Técnico – Módulo Concurso, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, anexo a este Memorando e atualizações posteriores;

1.2.1.29- Apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame seletivo;

1.2.1.30- O dia designado para aplicação da prova teórica e prática deve ser um domingo, sendo que as provas teóricas, para o concurso devem ser realizadas no mesmo turno;

1.2.1.31- Disponibilização de modelos de prova-padrão on line, para os candidatos, no período de recurso, no qual é necessária a verificação das referidas provas;

1.2.1.32- Recebimento de recursos on line;

1.2.1.33- Aplicação de prova prática, para os cargos que exigirem esse tipo de prova, no mínimo, para os 30 (trinta) primeiros classificados na prova objetiva;

1.2.1.34- Aplicação de curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas, para Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, de caráter eliminatório, na forma do inciso II, do art. 6.º e inciso I, do art. 7.º, da Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, como parte do certame.

1.3- O MUNICÍPIO SE COMPROMETE EM EFETUAR:

1.3.1- Designação de local para a realização das provas, na zona urbana do Município de Santo Antônio da Patrulha;

Ref. Contrato n.º ____/2023 – TP 002/2023



1.3.2- Recebimento de títulos e encaminhamento à Contratada para avaliação, para os candidatos que não optarem por envio pelo correio;

1.3.3- Publicação dos editais, cujos modelos serão fornecidos pela Contratada, de acordo com a legislação em vigor.

1.3.4- Disponibilização dos equipamentos, máquinas e veículos para as provas práticas, bem como indicação de pelo menos um servidor responsável pelo local das referidas provas, para acompanhamento do pessoal da empresa que irá promover a aplicação das mesmas.

1.4- TAXA DE INSCRIÇÃO

1.4.1- Os valores a serem cobrados referentes à Taxa de Inscrição serão os seguintes:

- a) Nível de Ensino Fundamental: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)
- b) Nível de Ensino Médio: R\$ 100,00 (cem reais)
- c) Nível de Ensino Superior: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA:

A contratação justifica-se para garantir o funcionamento dos serviços do município de Santo Antônio da Patrulha, por meio da seleção de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO:

3.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado caso necessário.

3.2- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, o presente contrato surtirá efeitos a contar da data da última assinatura.

3.3- A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

3.4- A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelos servidores Graciela Silva da Silveira e Ilton Sidnei de Borba através da Portaria de Fiscal n.º. 3.646, de 10 de novembro de 2022.

3.5- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º.8.666/93.

3.6- A rescisão das obrigações decorrentes desta Tomada de Preços se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

3.7- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos fiscais indicados pelo Município.

3.8- RESCISÃO DO CONTRATO

3.8.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e

Ref. Contrato n.º ____/2023 – TP 002/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999).

3.9- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa conforme prevê art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - O valor contratual é de R\$ _____ (_____)

4.1- O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

a) 20%(vinte por cento) na homologação das inscrições;

b) 30% (trinta por cento) na realização das provas escritas;

c) 50%(cinquenta por cento) quando apresentar a lista final de homologação dos aprovados, com os recursos administrativos devidamente apreciados.

4.1.1- O pagamento da prestação dos serviços será efetuado em 03(três) parcelas, mediante os respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha e somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término de cada etapa dos serviços. A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS.

4.1.2- A fatura relativa aos serviços executados pela CONTRATADA deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a este serviço, os dados bancários para depósito (pessoa jurídica), bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

4.1.3- O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.1.4- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

4.1.5- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

4.1.6- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais e FGTS.

4.1.7- Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, **conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterado pela IN 2108/2022.**

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ref. Contrato nº ____/2023 – TP 002/2023

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



ÓRGÃO: 03- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
FUNÇÃO: 04- ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 002 Gestão do Poder Executivo
PROJETO: 2068 – Manutenção do Departamento Administrativo - DAD
DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (117)
RUBRICA: 33903948000000 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

- 6.1- Efetuar o pagamento conforme item 4 deste edital.
- 6.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 6.3- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.
- 6.4- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.5- Fiscalizar minuciosamente o serviço entregue, objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 7.1- Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo contratante.
- 7.3- Executar o serviço de acordo com as especificações descritas no termo de referência e neste instrumento.
- 7.4- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultante da contratação;
- 7.5- Prestar as informações e os esclarecimentos durante os trabalhos para garantir o controle e acompanhamento do processo, bem como as demais informações que venham a ser solicitadas pelo Município de Santo Antônio da Patrulha;
- 7.6- Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.
- 7.7- Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução do serviço.
- 7.8- Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.
- 7.9- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.
- 7.10- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.11- Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.
- 7.12- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos Serviços;
- 7.13- Acatar as determinações do contratante no sentido de reparar ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.14- Dar ciência imediata e por escrito ao contratante sobre qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços, ou inconsistências das informações prestadas ao Contratante relacionadas com a execução do Contrato;
- 7.16- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual.
- 7.17- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

Ref. Contrato nº ____/2023 – TP 002/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA OITAVA - Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

8.1- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

8.2- Multa de 8% (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

8.3- Multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

8.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

8.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, reparação do dano, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

8.8- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

8.9- Da aplicação das penas definidas nos itens "8.1", "8.2", "8.3" e "8.7", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.

8.10- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.11- O valor do contrato, em caso de aplicação de penalidade, será reajustado conforme IPCA – Decreto nº 132/2021.

CLÁUSULA NONA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de 2023.

Ref. Contrato nº ____/2023 – TP 002/2023

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Responsáveis pela fiscalização:

Graciela Silva da Silveira
CPF:

Ilton Sidnei de Borba
CPF:

Ref. Contrato nº ____/2023 – TP 002/2023